



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024**

**ALTERA O ARTIGO 51 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Altera-se o caput do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O deferimento da vistoria de habite-se atesta exclusivamente a conformidade da obra com o projeto aprovado e com a licença expedida.”



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta emenda substitutiva tem por objetivo aprimorar o texto do artigo 51, suprimindo a expressão "e com os parâmetros urbanísticos aplicáveis" para evitar bis in idem, ou seja, que seja "reanalisado" o projeto aprovado e executado por via transversa pelos fiscais responsáveis pela vistoria, preservando assim a segurança jurídica, evitando, eventualmente a introdução de novos critérios ou interpretações diversas que fora efetivado quando das análises e aprovações dos projetos durante a vistoria para a expedição do habite-se.

A compatibilidade do projeto apresentado com os parâmetros urbanísticos é apurada na fase de aprovação, momento em que o poder público verifica se o empreendimento respeita o Plano Diretor e as normas urbanísticas vigentes, sendo que essa aprovação deve ser considerada ato jurídico perfeito.

Por sua vez, a vistoria do habite-se tem por finalidade confirmar se a obra foi realizada conforme o projeto e a licença expedida. A inclusão da análise de parâmetros urbanísticos extrapolaria essa competência, podendo gerar indevidas pendências à emissão do habite-se, por eventuais divergências entre o servidor que analisa e aprova os projetos construtivos e o servidor que efetiva a vistoria para a concessão do habite-se.

Dessa forma, a supressão da expressão "e com os parâmetros urbanísticos aplicáveis" evita sobreposições de competência e reforça a objetividade da vistoria, promovendo um procedimento administrativo mais claro e eficiente, além de prestigiar a segurança e estabilidade jurídica.

Contamos com o acolhimento desta emenda substitutiva.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA**  
**VEREADOR - PDT**